



Assunto: ENCAMINHA ENVELOPE CONTENDO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº008/2017-DESO, CONFORME SEGUE DOCUMENTOS EM ANEXO.

DESPACHOS

À

Secretaria de Estado da infraestrutura e do desenvolvimento urbano –
SEINFRA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

✓ **QUESTIONAMENTOS**

EM REFERÊNCIA AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 008/2017 – DESO – QUE TEM POR OBJETO “PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SERGIPE, DAS UNIDADES DE NEGÓCIO GONO, GOCO, GOSE E GOSU E NOS MUNICÍPIOS DE ITAPICURU, FÁTIMA, HELIÓPOLES, CICERO DANTAS E RIBEIRA DO AMPARO NO ESTADO DA BAHIA, VISANDO IMPLANTAR OU REFORÇAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”, SOLICITO OS ESCLARECIMENTOS ABAIXO:

ESCLARECIMENTO 01: Na descrição do objeto diz “...sob regime de empreitada por preço unitário...”, logo em seguida, no segundo parágrafo da página 3, diz que o tipo da licitação será por “Menor Preço Global” e no CAPÍTULO VII – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, item 7.1 diz “O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços para classificação é o de MENOR PREÇO GLOBAL”, sendo assim de acordo com as divergências apresentadas pergunto: **Qual será o tipo de avaliação e julgamento que será utilizado neste processo licitatório?**

ESCLARECIMENTO 02: No CAPÍTULO VI – ENVELOPE “A” – PROPOSTA COMERCIAL, item 6.3 diz “Na proposta comercial deve constar claramente os elementos discriminados no **item 6 do PROJETO BÁSICO**” e no item 6.5.1 diz “Serão desclassificadas as firmas que deixarem de atender ao disposto no **item 6.3** acima”. **Como atender o item 6.3 já que no projeto básico este item se refere ao método utilizado para os serviços de DESENVOLVIMENTO, ENSAIO DE VAZÃO E ENTREGA DO POÇO e sua segunda parte termina com o item 5?**

ESCLARECIMENTO 03: Quantos Poços estão sendo licitados?

ESCLARECIMENTO 04: Qual a localidade das Unidades de Negócio GONO, GOCO, GOSE e GOSU?

ESCLARECIMENTO 05: Na Planilha Orçamentária item 01.01 – SERVIÇOS PRELIMINARES, os subitens **01.01.001** e **01.01.002** estão se referindo ao acompanhamento Técnico dos poços a serem executados com profundidade

de 0,00 a 250,00 m, onde ao somar a quantidade destes dois subitens temos um total de **48 poços a serem acompanhados**. Os subitens **01.01.003, 01.01.004 e 01.01.005** estão se referindo a instalação de perfuratriz rotativa para perfurações de 0,00 a 250,00 m de profundidade, onde ao somar a quantidade destes subitens temos um total de **53 poços a serem perfurados**. Verificamos então uma divergência de **5 poços**, como se dará o acompanhamento destes poços que não são contemplados em planilha? Terão acompanhamento?

ESCLARECIMENTO 06: Verificamos várias divergências na quantidade de serviços licitados, que compõem a **planilha orçamentária da planilha de quantitativos** relacionada no **Projeto Básico**, além de outros itens que **não constam** em planilha, dessa forma o projeto está exigindo serviços em quantidade acima da licitada e itens que nem serão licitados.

Itens com quantidade divergente: 01.002, 01.006, 01.007, 01.008, 01.010, 01.011, 02.001, 02.002, 02.003, 02.006, 02.007, 03.002, 03.004, 03.005, 03.006, 03.007, 03.008, 03.010, 03.015, 04.003, 04.004, 04.005, 04.006, 04.007, 04.008, 04.010;

Itens que não constam em planilha orçamentária: 02.005, 02.009, 04.013.

Desta forma solicitamos esclarecimento sobre as **quantidades e itens que não constam em planilha**, para que sejam dirimidas todas as dúvidas quanto os serviços a serem executados, fazendo com que não sejam exigidos serviços não licitados.

ESCLARECIMENTO 07: Qual a base orçamentária utilizada para elaboração da planilha?

ESCLARECIMENTO 08: Não foram enviadas no material do órgão licitante as **composições de preço unitário dos itens licitados**, não demonstrando assim, orçamento detalhado do custo global da obra. Desta forma solicito envio destas composições conforme os seguintes artigos:

Art. 6º da Lei 8.666/1993, inciso IX – Projeto Básico, alínea “f”, dispõe:

“orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;”

Art. 7º - Contratação, da Lei 8.666/1993, § 2, inciso II, dispõe:

“As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:”

“II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;”

Art. 13º da Lei 9.433/2005, inciso III, dispõe:

“O projeto básico de obras e serviços de engenharia será elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem, sem prejuízo do caráter competitivo da execução:”

“III - orçamento detalhado do provável custo global da obra ou serviço, com base em quantitativos de serviços e fornecimento propriamente avaliados;”

31 de Julho de 2017.

Atenciosamente,

Aracaju, 4 de agosto de 2017

C.I. Nº. 040/2017

De: GPEM-4.0.16.00

Para.: ASLC-1.0.0.7.00

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Em atendimento ao licitante a respeito do edital de CONCORRÊNCIA 008/2017, segue esclarecimentos:

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO 01: A avaliação e julgamento das proposta de preço para classificação é o de MENOR PREÇO GLOBAL como consta no Edital de concorrência Capítulo VII, item 7.1 A citação na descrição do objeto que diz "sob regime de empreitada por preço unitário..." refere-se a forma de pagamento dos serviços executados.

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO 02: **No item 6 do PROJETO BÁSICO** constam os elementos da proposta da *linha "a" a "i"*. Quando no Edital de Concorrência Capítulo VI item 6.5.1 diz "serão desclassificadas as firmas que deixarem de atender ao disposto no **item 6.3 acima**". Este se refere ao item 6.3 do Edital de Concorrência e não ao Projeto Básico.

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO 03: estima-se a execução de 48 Poços, que podem ser perfurados durante a vigência do contrato que é de 720 dias.

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO 04:

Gerência de Operações Regional Norte (GONO) contempla os Municípios de: Brejo Grande, Ilhas das Flores, Japoatã, Neópolis, Pacatuba, Santana do São Francisco, Nossa Senhora das Dores, Pirambu, Japarutuba, Siriri, Muribeca, Propriá, Malhada dos Bois, São Francisco, Cedro de São João, Telha.

Gerência de operações Regional Centro-Oeste (GOCO) contempla os Municípios de: Itabaiana, Ribeirópolis, Malhador, Moita Bonita, Macambira, Campo do Brito, Areia Branca, São Domingos, Santo Amaro das Brotas, Laranjeiras, Riachuelo, Rosário do Catete, General Maynard, Divina Pastora, Santa Rosa de Lima, Maruim.

Gerência de operações Regional Sertão (GOSE) contempla os Municípios de: Frei Paulo, Carira, Pedra Mole, Pinhão, Aquidabã, Feira Nova, Graccho Cardoso, Cumbe, Gararu, Canhoba, Amparo do São Francisco, Itabi, Nossa Senhora de



Lourdes, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora Aparecida, Monte Alegre, São Miguel do Aleixo, Porto da Folha, Poço Redondo, Canindé do São Francisco.

Gerência de operações Regional Sul (GOSU) contempla os Municípios de: Lagarto, Riachão do Dantas, Simão Dias, Boquim, Salgado, Pedrinhas, Itaporanga d'Ajuda, Estância, Tobias Barreto, Poço Verde, Cristinápolis, Indiaroba, Arauá, Umbaúba, Itabaianinha, Santa Luzia do Itanhhy, Tomar do Geru.

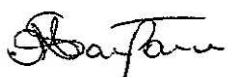
RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO 05: A divergência de 5 poços entre o número de instalações de perfuratriz e o número de acompanhamentos técnico de poço é devido a possibilidade de combinação de métodos de perfuração em um mesmo poços. A combinação de métodos é de competência técnica e fica a sua solicitação condicionada a fiscalização do nosso Geólogo.

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO 06: A Planilha de quantitativo relacionada no Projeto Básico *é meramente ilustrativa* e não deve ser considerada na elaboração da proposta. Foi encaminhada junto com o material do edital uma **Planilha Orçamentária com os itens da proposta e quantitativos**.

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO 07: ORSE Ref. Março/2017

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO 08: No banco de dados do ORSE não constam as composições dos preços unitários, os valores de referência tiveram como base cotações de mercado realizadas.

Atenciosamente,



Geól. MIKE HENDERSON SANTANA BATISTA
GPEM-4.0.16.00-DESO